

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A., autorizado a usar uma área de aproximadamente 260,84m², (duzentos e sessenta metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) na Praça 10 de Agosto, neste Município.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior deverá ser utilizada pelo Permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de equipamentos da TELESP.

§ 1º Fica ressalvado ao Permissionário por sua conta e risco, adequar a área descrita no artigo anterior às suas necessidades.

§ 2º Obriga-se o Permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da área cedida.

Art. 3º A permissão de uso é dada a título precário por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário à indenização pelas melhorias porventura introduzidas na área, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 4º A presente permissão será formulada por termo a ser lavrado pelo Departamento Administrativo e Jurídico da municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 29 de setembro de 1997.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.